

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 139592/2023 Cód. Verificador: 0XQOD877

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 030.676.329-07

Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES N° 1040

CEP: 83.702-130

Cidade: Araucária

Estado: PR

Bairro: CENTRO

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: (41) 8496-2859

E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 27/10/2023 19:10

Previsão: 28/10/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL - 385 2023 (APPF) ESCOLA PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ.pdf

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ.pdf

Comprovante de envio - projeto de lei 385.2023.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 113ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023 Regime de urgência.0.pdf

Parecer Jurídico - UTILIDADE PÚBLICA - Associação Pais Mestres e Funcionários - escola prof Arlindo - tramitação ii.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 385- 2023.pdf

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 385-23.pdf

Parecer Conjunto 385 2023.pdf

VOTAÇÃO PARECER 349-2023 e 69-2023 CJR e CEBES- PL 385-2023.pdf

PROJETO DE LEI 385-2023 NA INTEGRA.pdf

Parecer Conjunto 385-2023.pdf

PL 385-2023 - Redação para 2ª votação.pdf

VOTAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA AO PL N° 385.2023.pdf

VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PL N° 385.2023.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 385.2023.pdf

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 385 2023.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 385.2023.pdf

Comprovante Ofício 361-2023 - PL 385-2023.pdf

Folha Arquivamento.pdf

Observação

PROJETO DE LEI N° 385, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1045268

Pág 2 / 2

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica".

Araucária, 27/10/2023 19:10

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2023

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede na Rua FAISÃO, nº. 1320, Capela Velha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 43.913.106/0001-99 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;



- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde tem como objetivo a **“Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, fundada em 2020.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
030.676.329-07
27/10/2023 19:11:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.913.106/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/03/2021

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO
MILTON DRUSCZ EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APPF ESCOLA ARLINDO MILTON DRUSCZ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R FAISAO NÚMERO
1320 COMPLEMENTO
APT ESCOLA JARDIM ARVORE

CEP
83.706-320 BAIRRO/DISTRITO
CAPELA VELHA MUNICÍPIO
ARAUCARIA UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JUSSARA173@GMAIL.COM TELEFONE
[**\(41\) 9998-0240**](tel:(41)9998-0240) / [**\(41\) 9998-2401**](tel:(41)9998-2401)

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2023** às **23:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Municipal Professor Arlindo Milton Druszcz, é formada por membros que participam de modo voluntário, porém, são bastante atuantes e estão sempre presentes nas atividades.

A APPF participa das reuniões, sempre que convocada ou convidada, contribuindo para o planejamento de atividades tanto administrativas quanto pedagógicas, com sugestões e interagindo nas discussões sempre que solicitado, de forma democrática, efetivando seu papel enquanto órgão colegiado, dentro da unidade educacional. Além disso, os membros da APPF auxiliam na realização dos eventos promovidos pela Escola, integrando a comunidade ao contexto escolar.

Os membros da APPF dividem-se entre Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho fiscal e Assessoria Técnica para gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação, arrecadados em conjunto com a comunidade escolar por meio da realização de festas e ações entre amigos, bem como os recursos provenientes de programas do governo, como o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). A aplicação das verbas é decidida de forma conjunta e democrática, estabelecendo as prioridades apresentadas pela escola e realizando a prestação de contas com toda a documentação necessária.

Durante este ano (2023), a APPF conseguiu, através do envio de ofício à Empresa Berneck, a doação de dez computadores, ativando o laboratório de informática que até então, não possuía equipamentos para funcionar. Realizou uma parceria com a Empresa Corbion, que investiu na organização de uma horta sustentável e outros materiais para a Escola.

Todas as reuniões da APPF são registradas em ata, formalizando o tudo que realiza para que haja credibilidade e segurança em suas ações.

Jussara F. de Alexandre dos Santos
Jussara Fatima de Alexandre dos Santos

Presidente da APPF

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DA ESCOLA
MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL.

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001039

Nº 001/2020 – FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se pais, professores e funcionários convocados pelo Edital do dia 20 de novembro de 2020, de forma remota pelo aplicativo *Google Meet*. Para esta votação, a convocação foi realizada a toda Comunidade Escolar pelos grupos do aplicativo *WhatsApp* das turmas, bem como, nos grupos de pais e funcionários, para fundar a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Municipal Professor Arlindo Milton Druszcz Educação Infantil e Ensino Fundamental e também para dirimir e aprovar o Estatuto da Associação e os membros que irão compor a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo. Considerando a data de 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (COVID-19); considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; considerando o Artigo 7º da Lei nº 14.030 de 28/07/2020, sobre as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31/12/2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais; considerando o Artigo 6º do decreto nº 34.357/2020 da Prefeitura Municipal de Araucária, o qual determina a suspensão das atividades escolares em Escolas, CMEI's e creches públicas e privadas no Município de Araucária a partir do dia 23/03/2020, por período indeterminado, assim como o Artigo 3º que recomenda a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de cinquenta pessoas. Conforme estas considerações, foi explicado à Comunidade Escolar que a votação seria feita e registrada pelo *chat* do aplicativo, o qual ficaria gravado e constituiria objeto de validação deste processo junto a esta Ata. A Diretora Simone Nunes Gonçalves iniciou falando como funcionaria o aplicativo para que a reunião tivesse o objetivo alcançado. Explicado isso, relatou sobre o motivo dessa assembleia remota que seria aprovar o Estatuto da APPF e eleger a Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF devido à mais complexa pandemia da história mundial recente, causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Dando sequência na ordem do dia, descrita no Edital, a Senhora Simone Nunes Gonçal-



ves, iniciou a Assembleia agradecendo a participação de todos e fez a leitura do Estatuto ora elaborado, onde por unanimidade foi aprovado. Sendo assim, o Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e regerá a Associação. Após a aprovação do Estatuto, a Associação ficou com a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Faisão, nº 1320, Bairro Capela Velha, CEP 83706-320, Município de Araucária, Estado do Paraná. Seguindo a ordem, foram apresentados os candidatos para compor a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo da APPF. A única chapa apresentada ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE**: JUSSARA FATIMA DE ALEXANDRE DOS SANTOS; **VICE-PRESIDENTE**: GISLENE VOITENA DOS SANTOS; **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: ANGELA MARIA RIBEIRO FRANCO; **SEGUNDA SECRETÁRIA**: IZABEL DUTRA DOS SANTOS; **PRIMEIRA TESOUREIRA**: IVANILDA SANTOS RODRIGUES MATOS; **SEGUNDA TESOUREIRA**: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA COUTO; **CONSELHO FISCAL**: VILMAR JOSÉ BARÃO e DANIELE DA SILVA FERREIRA; **CONSELHO DELIBERATIVO**: LETICIA DA SILVA PEREIRA e ANA JÉSSICA TELES DE SOUZA; **ASSESSORIA TÉCNICA**: IVONE JÚLIA PACTZYK, SIMONE NUNES GONÇALVES E SOELI DO ROCIO NUNES LECHINHOSKI. Apresentada a única chapa inscrita ficaram eleitos e empossados por unanimidade os seguintes membros: **PRESIDENTE**: Jussara Fatima de Alexandre dos Santos, nacionalidade Brasileira, Estado Civil Casada, profissão Do Lar, Data de nascimento 02/01/1992, RG 11.091.995-6 Paraná, CPF 077.236.309-99, Endereço Rua Leopoldo Rodrigues, 125, Capela Velha, CEP 83706-318, Araucária, Paraná, e-mail jussara173@gmail.com, telefone 41 99980-2401. **VICE-PRESIDENTE**: Gislene Votena dos Santos, nacionalidade Brasileira, Estado Civil Casada, profissão Do Lar, Data de nascimento 15/06/1981, RG 8.480.265-4 Paraná, CPF 035.678.989-65, Endereço Rua Alexandre Vidolin, 93, Capela Celha, CEP 83706-395, Araucária, Paraná, e-mail gvsgvds@gmail.com, telefone 41 99673-3190. **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: Angela Maria Ribeiro, nacionalidade Brasileira, Estado civil Divorciada, profissão Professora, Data de nascimento 22/06/1979, RG 7.162.659-8 Paraná, CPF 039.312.719-27, Endereço Rua Pedro Alvares Cabral, 220, CEP 83301-300, Vila Ipanema, Piraquara, Paraná, e-mail angelangel12316@hotmail.com, telefone 41 98519-5097. **SEGUNDA SECRETÁRIA**: Izabel Dutra dos Santos, nacionalidade Brasileira, Estado Civil Casada, profissão Professora, Data de nascimento 24/08/1971, RG 4.867.233-7 Paraná, CPF 033.940.719-08, Endereço Rua João Bonat, 860, Bloco 02, Apartamento 33, Bairro Novo Mundo, CEP 81050-170, Curitiba, Paraná, e-mail izabeldutradutra@gmail.com, telefone 41 99966-1331. **PRIMEIRA TESOUREIRA**: Maria Izabel de Oliveira Couto, nacionalidade Brasileira, Estado Civil Ca-

sada, profissão Do Lar, Data de nascimento 20/03/1981, RG 7.532.490-1 Paraná, CPF 039.455.729-83, Endereço Rua Sonia Bodziak, 1309, Capela Velha, CEP 83706-000, Araucária, Paraná, e-mail isabelcouto12e@gmail.com, telefone 41 99816-4096. **SEGUNDA TESOUREIRA:** Ivanilda Santos Rodrigues, nacionalidade Brasileira, Estado Civil em união estável, profissão Babá, Data de nascimento 16/08/1987, RG 14.453.360-06 Paraná, CPF 037.061.385-65, Endereço Rua Alfredo Rodrigues, 43, Capela Velha, CEP 83706-396, Araucária, Paraná, e-mail ivanildapaty@gmail.com, telefone 41 99829-6395. **CONSELHO FISCAL:** Vilmar José Barão, nacionalidade Brasileira, Estado civil solteiro, profissão Auxiliar Administrativo, Data de nascimento 27/05/1978, RG 6.966.590-0 Paraná, CPF 025.462.089-26, Endereço Avenida Archelau de Almeida Torres, 514, medidor 06, CEP 83.702-185, Araucária, Paraná, e-mail vilmabarao1978@gmail.com, telefone 41 7401-7824 e Daniele da Silva Ferreira, nacionalidade Brasileira, Estado Civil solteira, profissão Do Lar, Data de nascimento 08/06/1992, RG 13.012.776-2 Paraná, CPF 092.953.589-88, Endereço Rua dos Eucaliptos, 38, Capela Velha, CEP 83.705-320, Araucária, Paraná, telefone 41 99642-4381. **CONSELHO DELIBERATIVO:** Letícia da Silva Pereira, nacionalidade Brasileira, Estado Civil solteira, profissão Serviços gerais, Data de nascimento 19/05/1994, RG 12.710.828-5 Paraná, CPF 097.865.759-46, Endereço Rua Tubarão, 53, Capela Velha, Araucária, Paraná, e-mail leticiabrayanbrenobernardo@hotmail.com, telefone 41 98702-8376 e Ana Jéssica Telles de Souza, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casada, profissão Cabeleireira e Manicure, Data de nascimento 07/02/1990, RG 11.025.997-2 Paraná, CPF 074.901.159-90, Endereço Rua Silvio Cantele, 1696, Capela Velha, CEP 83706-740, Araucária, Paraná, e-mail cfsejts_08@hotmail.com, telefone 41 99975-1737. **ASSESSORIA TÉCNICA:** Ivone Júlia Patczyk, nacionalidade Brasileira, Estado Civil divorciada, profissão Professora, Data de nascimento 02/03/1979, RG 7.259.991-8 Paraná, CPF 030.146.439-12, Endereço Rua Londrina, 978, Bairro Iguaçu, CEP 83701-450, Araucária, Paraná, e-mail ivonejuliapatczyk@gmail.com, telefone 41 99864-3397, Simone Nunes Gonçalves, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casada, profissão Professora, Data de nascimento 13/09/1979, RG 7.052.330-2 Paraná, CPF 026.365.599-73, Endereço Rua Dorinha Jess Sfendrych, 115, Estação, CEP 83705-180, Araucária, Paraná, e-mail simone.goncalves@educacao.arauacaria.pr.gov.br, telefone 41 99941-7433 e Soeli do Rocio Nunes Lechinhoski, nacionalidade Brasileira, Estado Civil viúva, profissão Pedagoga, Data de nascimento 10/12/1962, RG 3.201.329-72 Paraná, CPF 572.182.939-72, Endereço Rua José Perini, 89, Estação, CEP 83705-060, Araucária, Paraná, e-mail soeli.lechinhoski@educacao.arauacaria.pr.gov.br, telefone 41 99646-5938. Após qualificada a única chapa inscrita ficaram eleitos por unanimidade e como rege o Estatuto, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal foram empossados e exerçerão o

mandato iniciando-se em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte a vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e três. Ficou esclarecido que a referida documentação será encaminhada ao Cartório competente para o registro. Nada mais havendo a constar, ficou esclarecido que a reunião por vídeo no Google Meet foi gravada com o consentimento dos presentes, para fins de arquivo e elaboração da ata, disponível para quaisquer dúvidas e que segue assinada por mim Simone Nunes Gonçalves, Diretora da Escola e pela Presidente eleita Senhora Jussara Fatima de Alexandre dos Santos.



Simone Nunes Gonçalves
Simone Nunes Gonçalves

CPF 026.365.599-73

Diretora da Escola

Jussara Fatima de Alexandre dos Santos



Jussara Fatima de Alexandre dos Santos

CPF 077.236.309-99

Presidente APPF

Mario Filho

Mário Marcari Filho
OAB / PR 88.162



REGISTRO DE TITULOS DE ARAUCARIA

Viviane Maria Garcia Paes Martini

Agente Delegada

Fone: (41) 3642-1133

Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) e

assinada(s) de

JUSSARA FATIMA DE ALEXANDRE

DOS SANTOS

em testemunha da verdade.

Aracatuba, 02 de Fevereiro de 2021

Jussara Fatima de Alexandre dos Santos

Padre Mário Marcari Filho

SERVIÇO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA - Margarete Terumi Selma - Oficial Designado

Rua Fernando Suckow nº 38, Centro
Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucanardt@bol.com.br

Selo nº 0018656PJA0000000004421P
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0051874
REGISTRO Nº 000 1039
LIVRO A-026

Araucária-PR, 26 de março de 2021.

Daniell Karen Padilha de Souza

Escrevente Substituta
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Daniell Karen Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Portaria: 28/2019

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001039



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DA ESCOLA
MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL**

ATA N° 001 /2021

ATA DE RETIFICAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Escola Municipal Professor Arlindo Milton Druscz, foi realizada uma Assembleia, com a finalidade de retificar os nomes dos membros que ocupam os cargos de PRIMEIRO e SEGUNDO TESOUREIRO da diretoria da APPF desta Unidade Educativa. Foi enviado o convite a todos os pais pelos grupos de WhatsApp das turmas e também aos membros da APPF e Conselho Escolar, em Assembleia Geral Extraordinária, para início as 10h (dez horas) em primeira chamada. A Presidente e a Diretora, nas dependências da Unidade Educativa e os demais participantes, conforme Edital de Convocação a todos divulgado na forma da Lei e do Estatuto e, excepcionalmente, por meios eletrônicos, por nossas redes e mídias sociais e através do Edital nº1 que foi afixado no mural de avisos da Unidade Educativa, deram a Assembleia em primeira chamada. A presidente da APPF, a Senhora Jussara Fatima Alexandre dos Santos iniciou a reunião agradecendo a disponibilidade em participar desta reunião, após leu os atos convocatórios, informando que a presente Assembleia terá registro físico, em livro própria da APPF. Em seguida, a presidente leu a pauta única constante no edital de convocação, sendo: 01 – retificar os nomes dos cargos de PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO que constam na **ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE nº 001/2020**, devidamente registrada sob nº 0001039, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária. Nos dados da composição da Diretoria da APPF, da página 2, houve erroneamente uma troca dos nomes dos tesoureiros, os quais deveriam constar para os cargos de PRIMEIRA TESOUREIRA: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA COUTO; SEGUNDA TESOUREIRA: IVANILDA SANTOS RODRIGUES MATOS. A Presidente esclarece que apenas os nomes das duas tesoureiras foram digitados erroneamente, sendo que na página nº 3, os dados estão corretos. Assim sendo, na oportunidade, confirmamos que os dados do PRIMEIRO e SEGUNDO TESOUREIRO conferem com os dados registrados na ATA, sendo: **PRIMEIRA TESOUREIRA: Maria Izabel de Oliveira Couto, nacionalidade Brasileira, Estado Civil Casada, profissão Do Lar, Data de nascimento 20/03/1981, RG 7.532.490-1 Paraná, CPF 039.455.729-83, Endereço Rua Sonia Bodziak, 1309, Capela Velha, CEP 83706-000, Araucária, Paraná, e-mail isabelcouto12e@gmail.com, telefone 41 99816-4096.** **SEGUNDA TESOUREIRA: Ivanilda Santos Rodrigues, nacionalidade Brasileira, Estado Civil em união estável, profissão Babá, Data de nascimento 16/08/1987, RG 14.453.360-06 Paraná, CPF 037.061.385-65, Endereço Rua Alfredo Rodrigues, 43, Capela Velha, CEP 83706-396, Araucária, Paraná, e-mail ivanildapaty@gmail.com, telefone 41 99829-6395.** Após os devidos esclarecimentos, a Presidente informou a todos os presentes que os demais dados constantes na ATA permanecem inalterados, bem como o mandato continua sendo de **26/11/2020 a 25/11/2023**. Nada mais havendo a constar, eu, Simone Nunes Gonçalves, Diretora da Escola, lavro a presente ata que segue assinada por mim e pela

1º. Registro de Títulos e Documentos
a Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0001039

Simone Nunes Gonçalves

Presidente da APPF, Jussara Fatima de Alexandre dos Santos. As assinaturas constam lista de presença.

Simone Nunes Gonçalves
Simone Nunes Gonçalves

CPF 026.365.599-73

Diretora da Escola

Jussara F. de Alexandre dos Santos
Jussara Fatima de Alexandre dos Santos

CPF 077.236.309-99

Presidente APPF



1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0001039

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DA ESCOLA
MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL - 08/12/2021

1	José S. de Oliveira dos Reis
2	Simone Nunes Ganglione
3	Maria Izabel de V. Lobo
4	Daniela R. B. de Oliveira
5	Angela Menéres Ribeiro
6	Brucélia Appa G. Oliveira
7	Madalena Ribeiro da Carvalho
8	Ara Paula Galvão
9	Roximere Fernandes de Oliveira
10	Josephine Gruber Martins
11	Gabrielle B. Santos de Freitas
12	Thone Julia Patzelt
13	Fabiana Bonfácius Justino
14	Edneiha Lira da Silva
15	Elizete Antunes Gemin
16	Sonia Mara Lobo
17	Neuzinha Oliveira da Silva Carvalho
18	Moni Colazzo
19	Meriton Silveira do Nascimento
20	Débora Maria do Nascimento
21	Giovânia Chaves Steck
22	Giovana de Sitivo
23	Gete Rose Carofoso
24	Simone J. G. Lima
25	Vanice Dutra
26	Claudia Senna Pereira Soeiro
27	Andrea G. M. Gonçalves
28	Gabrielle Santos Vaz Martins
29	Regiane Diónia de Acácio
30	Edilmares Barroso

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DA ESCOLA
MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

Senhores Professores, Funcionários, Pai ou Mãe dos alunos regularmente matriculados na Escola Municipal Professor Arlindo Milton Druszcz, Membros da comunidade em geral, convocamos V. Sa. para Assembleia Geral que será realizada aos oito dias, do mês de dezembro, do corrente ano, às 10 horas, nas dependências da escola, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1 – retificação dos nomes dos cargos de PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIRO da Diretoria atual, constantes na ATA;

Araucária, 08 de dezembro de 2021.

Jussara F. de Alexandre dos Santos
Jussara Fatima de Alexandre dos Santos

CPF 077.236.309-99

Presidente APPF

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0001039

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.



ESTATUTO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Municipal Professor Arlindo Milton Druszcz Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, à Rua Faisão, nº 1320, Bairro Capela Velha, CEP 83706-320, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados.

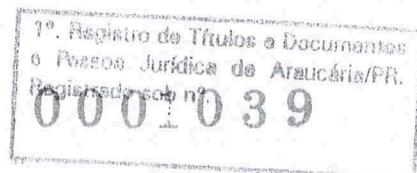
Capítulo II - Da Natureza

Artigo 2º - A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

Capítulo III - Dos Objetivos

Artigo 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários:

- I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II- participar de reuniões com a equipe pedagógico-administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família-escola-comunidade;
- III- integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;
- IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;
- V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;
- VI - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;



VII- gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Escola com registro em livro ata.

Capítulo IV - Das Atribuições

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Escola as alterações que julgarem necessárias;

II - discutir e estabelecer, com o Conselho da Escola, os critérios que orientarão a cessão das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;

IV- promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;

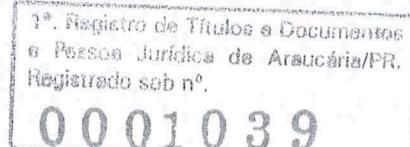
V - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

VI- elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;

VII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;

VIII - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 1 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;

IX - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de



Mrs
juno

recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;

X- apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;

XI - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo à Secretaria da APPF a escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;

XII- registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo à Secretaria da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;

XIII - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;

XIV – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XV – manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

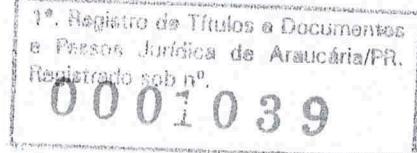
XVI - discutir e decidir, com o Conselho da Escola, sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);

XVII- definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

XVIII- celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Escola;

XIX - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

XX – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.



Mario
Junio

Capítulo V - Da Contribuição Social



Artigo 5º - A contribuição social será:

- I- de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;
- II- sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;
- III- limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;
- IV- recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;
- V- fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);
- VI- comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em dois (2) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

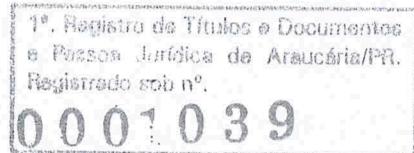
Capítulo VI – Dos Associados

Artigo 6º - O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º - Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º - Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).

§ 3º - Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.



Mario
junho

§ 4º - Somente 1(um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Escola, poderá exercer a condição de associado efetivo.

§ 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 7º- Constituem direitos e deveres dos associados efetivos:

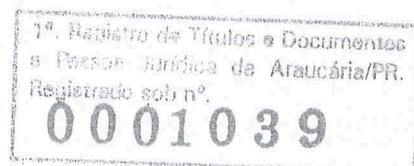
- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §1º e §3º do artigo 14;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;
- VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;
- VII - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- VIII - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.

Artigo 8º- Constituem deveres dos associados efetivos:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação, de acordo com artigo 13;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas da APPF;
- III - participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- IV- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPF;
- V- desempenhar os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
- VI- tratar com respeito os alunos, professores, funcionários e demais associados.

Artigo 9º- Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia-Geral, oferecendo colaboração à APPF;



MM
yussoor

- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;
- III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- V - exercer direito a voto;
- VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Artigo 10 - Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;
- II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que essas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;
- III - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- IV - exercer direito a voto;
- V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

Artigo 11 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12- Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;
- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº

0001039

Mrs
Janaina

IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;

V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§ 1º- Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

§ 2º- Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§ 3º- Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

§ 4º- Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

Capítulo VII- Da Administração

Artigo 13- São órgãos da administração da APPF:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

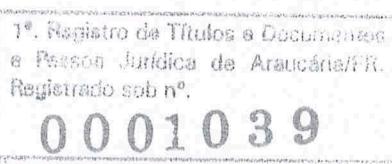
IV - Diretoria.

Parágrafo Único- As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no artigo 36.

Artigo 14- A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da APPF.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência e por comunicado enviado a todos os associados.



Mrs
junes

08
Série de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Araucária/PR
Fl. 0001039

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Artigo 15- As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.

Parágrafo Único- As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

Artigo 16- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APPF;

III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;

IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da APPF;

V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APPF constantes do edital de convocação.

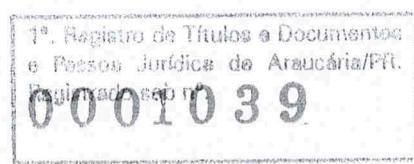
Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta



Mario
Junio

dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30(trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI- cumprir o disposto no Parágrafo Único do artigo 54 deste Estatuto;

VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF.

Artigo 18- O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Escola;
II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

II - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;

III - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 54 do presente Estatuto;

IV - receber sugestões provenientes dos associados;

V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;

VI - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

VII - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;

VIII - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;

IX - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no artigo 12:

X - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando esses estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.

Artigo 20- O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Escola;
- II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.

Artigo 21- Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;

II - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

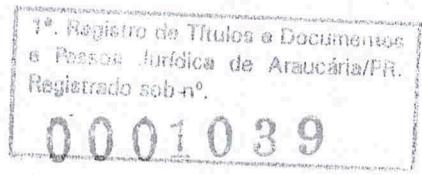
III- apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as prestações de contas e sobre o plano anual de atividades da APPF, registrando o parecer em livro próprio da APPF;

IV- convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;

V - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando esses estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.



*Ma
junto*

Artigo 22- A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

§ 1º- Por opção da Diretoria eleita, poderá existir a função de Diretor Sociocultural e Esportivo.

§ 2º- Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Artigo 23- Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

§ 1º- Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º- Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§ 3º- Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

- a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;
- b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§ 4º- Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ ou no Conselho Fiscal.

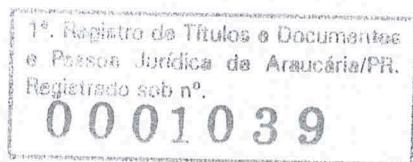
Artigo 24-Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;

- II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- III- gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;
- IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;
- VI - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;
- IX - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;
- XI - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- XIII - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.

Artigo 25- Compete ao Presidente:

- I - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia;
- II - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários;
- IV - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- V - cumprir o disposto no inciso XVII do artigo 4º deste Estatuto;
- VI - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do artigo 54º deste Estatuto;



Mrs
juliano



VII - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia-Geral;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;

IX - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

X – movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;

XI – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Artigo 26- Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30(trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);

II - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho do Presidente da respectiva Escola.

Artigo 27- Compete ao 1º Secretário:

I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

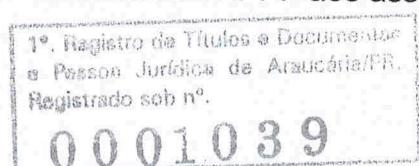
II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;

III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;

IV - organizar relatório anual de atividades;

V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a, do inciso XIV, do artigo 4º deste Estatuto;

VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.



Mto
Junho

13

Artigo 28- Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30(trinta) dias consecutivos.

Artigo 29-Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;
- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º tesoureiro da APPF;
- IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);
- V - controlar os recursos da APPF;
- VI - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VII - Observar o disposto no Parágrafo Único do artigo 54 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;
- VIII- realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- IX- fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;
- XI- responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII- fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Artigo 30 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30(trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).



Artigo 31- Compete ao Diretor Social, quando houver essa função na Diretoria da APPF, promover a integração escola-comunidade, através do planejamento e execução de atividades sociais, submetendo suas iniciativas à aprovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Artigo 32- Compete ao Diretor Cultural, quando houver essa função na Diretoria da APPF, promover a integração escola-comunidade, através do planejamento e execução de atividades culturais, submetendo suas iniciativas à aprovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

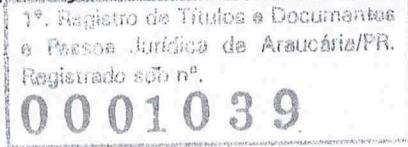
Artigo 33- Compete ao Diretor de Esportes, quando houver essa função na Diretoria da APPF, promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução de atividades esportivas, submetendo suas iniciativas à aprovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Artigo 34 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e do relatório anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 35- A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos(todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Artigo 36-Compete à Assessoria Técnica

- I - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;
- IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;
- V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;



Mor
Junio 15

VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30(trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

16/1
Folha 16
Assunto: APPF
Assunto: APPF
Assunto: APPF

Capítulo VIII - Das Eleições, da Posse, Exercício e Mandato

Artigo 37- As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38- Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único - A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III- compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:

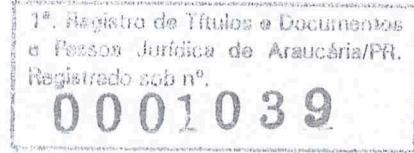
§ 1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo nesta definido, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.

§ 2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§ 3º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme artigo 41.

§ 4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do artigo 38;

§ 5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.



Mos
J. M. M. M.

16



§ 6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da APPF.

§ 7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Escolas são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da APPF, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Artigo 39 - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

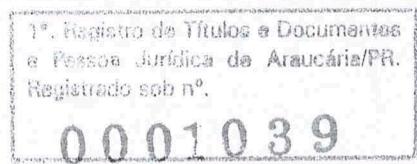
Artigo 40 - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único- A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do artigo 38, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Artigo 41- O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Único- Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 7(sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Artigo 42 - O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria,



Mto 17
junho

Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida
obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

§ 1º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio dessa ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização dessa Assembleia, para que seja feito o registro dessa ata de preenchimento de cargos em vacância.

§ 2º- As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º- Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§ 4º- Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30(trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§ 5º- Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

Parágrafo Único: em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

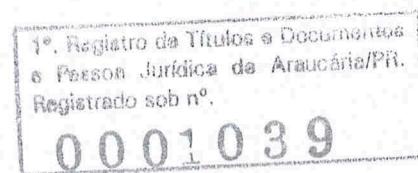
Artigo 43- A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no livro de presenças da APPF.

Artigo 44- Terão direito a voto somente os associados efetivos.

§1º - O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante, independentemente do número de filhos matriculados na escola, por professores e funcionários.

§ 2º- Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§ 3º- O professor que possuir 2(dois) padrões na mesma escola, terá direito a 2 (dois) votos.



Mos
Junho
18

§4º- O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma escola terá direito a 2(dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01(um) voto.



Artigo 45- A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no artigo 38, inciso II, parágrafo único.

§ 1º- A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

§ 2º- A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§ 3º- Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

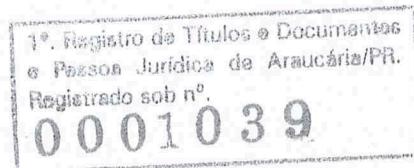
Artigo 46- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no artigo 38, inciso II, parágrafo único.

CAPÍTULO IX- Do Patrimônio

Artigo 47- O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;

II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;



Mes
Junho

III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;

IV – a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Capítulo X- Da Dissolução

Artigo 48- A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

- II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III - em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Capítulo XI– Da Captação e Aplicação de Recursos

Artigo 49- Os recursos da APPF serão provenientes de:

I - contribuições sociais voluntárias dos associados;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

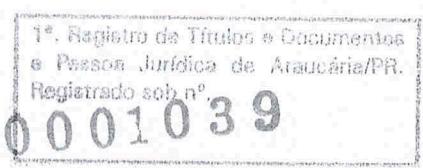
IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;

V - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VI - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

Capítulo XII- Do Exercício Social

Artigo 50- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Mo
yours

20

Artigo 51- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no artigo 4º.

Capítulo XIII- Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 52- A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 53- A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

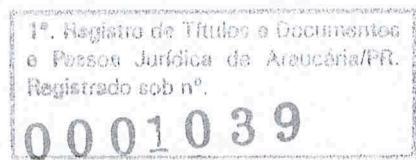
Artigo 54- A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através de repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF, conforme determinado em instrumento específico.

II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APPF.

Parágrafo Único- Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do artigo 24.

Artigo 55- No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.



Mrs
junto

21

Artigo 56- Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

226
SANTO DOMINGO - PR
2020-03-26

Artigo 57 - A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

- I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;
- II - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal;
- III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - Banco(s);
- V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;
- VI - Outros órgãos.

Artigo 58- Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Artigo 59- Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 60- Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.



Araucária, 26 de novembro de 2.020.

Daniell K. Padilha de Souza
Escrevente Substituta
Portaria: 28/2019



Simone Nunes Gonçalves
Simone Nunes Gonçalves

CPF 026.365.599-73

Diretora da Escola

Jussara Fatima de Alexandre dos Santos
Jussara Fatima de Alexandre dos Santos

CPF 077.236.309-99

Presidente APPF

Márcio Marçari Filho
Márcio Marçari Filho
OAB / PR 88.162

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0001039



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica".

Araucária, 27/10/2023 19:15

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 31/10/2023 08:14

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL - 385 2023 (APPF) ESCOLA PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ.pdf, enviado as 11:32hrs do dia 31/10/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL - 385 2023. Proposição recebida na 113ª Sessão Ordinária do dia 31.10.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 113^a sessão ordinária do dia 31/10/2023 com regime de urgência aprovado em plenário nesta sessão, de acordo com os artigos 151 e 152 do Regimento Interno. I - o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência.

Em 31 de Outubro de 2023.

Emanoelle Savagin
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado digitalmente por:

EMANOELE DE DEUS

SAVAGIN

065.859.109-66

01/11/2023 10:41:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue para setor Jurídico para procedimento regimental

Araucária, 01/11/2023 11:35

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 139592/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº 0XQOD877

PROJETO DE LEI Nº 385/2023

EMENTA: “*DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS (APPF) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ESPECIFICA*”.

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 307/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira De Oliveira submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que declara Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, na qual relata que “A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 11, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2, fls. 01.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 26/03/2021, seq. 2, fls. 06;
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 2, fls. 02;
- d) Consta na seq. 2, fls. 31, art. 52 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas seq. 2, fls. 11, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;
- e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 02 do processo.

Dessa forma, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Relatório das Atividades; Ata de Fundação, Eleição e Posse; Ata nº 001/2021; Lista de Presença – Assembleia Geral; Edital de Convocação





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

para Assembleia Geral; Estatuto.

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, recomendamos a supressão do termo “Súmula”, bem como a supressão do ponto final após o numeral ordinal dos artigos.

Sugerimos, também, a alteração do prazo constante na alínea “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses para 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, de acordo com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

LEILA MAYUMI KICHISE

872.854.109-00

10/11/2023 09:22:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18.442





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

***ANDRÉ GEOVANNI GONDEK
ESTAGIÁRIO DE DIREITO***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 09:22:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p654e20957faf>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - 072-854109-00 EM 10/11/2023 09:22



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 10/11/2023 09:22:46 por LEILA MAYUMI KICHISE



Processo nº 139592/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 307/2023, contendo 05 (cinco) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 10/11/2023 09:38

ANDRE GEOVANNI GONDEK
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**CÂMARA**
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 139592/2023 (Projeto de Lei nº 385/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

10/11/2023 11:15:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 11:15:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/b654e3b0556bdc>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 10/11/2023 11:15





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10/11/2023 11:16

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA
EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO N° 349/2023-CJR E N° 69/2023-CEBES
EM 72 HORAS DEVIDO AO REGIME DE URGÊNCIA.

Araucária, 14/11/2023 15:04

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 385/2023

O Vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 385/2023, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Art. 1º Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de Araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

14/11/2023 16:31:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vereador Relator CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 385/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 385/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 384/2023, que “Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Art. 1º Suprime-se o termo “súmula” na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

14/11/2023 16:31:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

Vereador Relator

– Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 14/11/2023 16:31:56 por IRINEU CANTADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 349/2023 – CJR e 69/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 385/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 385/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispõe sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;**
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;**
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;**
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;**
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”**

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139592/2023, e segue demonstração:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 11, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2, fls. 01.**
- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 26/03/2021, seq. 2, fls. 06;**
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 2, fls. 02;**
- d) Consta na seq. 2, fls. 31, art. 52 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas seq. 2, fls. 11, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;**
- e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive geral ou indiscriminatório,**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 02 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 139592/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 385/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

14/11/2023 16:32:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

14/11/2023 16:32:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 14/11/2023 16:33

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Pedro de Lima e Valter Fernandes, membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer conjunto nº 349/2023 – CJR e 69/2023 – CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 385/2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
16/11/2023 10:07:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
16/11/2023 11:43:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

813.551.739-49
16/11/2023 10:06:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 16 de Novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 10:06:03 00:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p655613e5bb5ac2>.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49)



Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 10:06:52 por **SEBASTIAO VALTER FERNANDES**
Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 10:07:36 por **VILSON CORDEIRO**
Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 11:44:12 por **PEDRO FERREIRA DE LIMA**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/11/2023 13:57

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Processo Legislativo:

Em tempo, retifica-se os pareceres em conjunto dos projetos de lei nº 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023.

Onde lê-se: na referência do art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária, leia – se: art. 40, § 1º, a.

Visto que, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador esses Projetos de Lei.

Onde lê-se: na “Razão: V – VOTO” exclui a Comissão de Finanças e Orçamento.

Visto que essa não tem competência para tal matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

17/11/2023 11:29:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Irineu Cantador
Vereador Relator**



Processo nº 139592/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Prezados, faço a devolução do processo para que seja alterado o parecer.

Atenciosamente.

Araucária, 21/11/2023 09:19

MARIA EDUARDA TABORDA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 349/2023 – CJR e 69/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 385/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 385/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;”

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispõe sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;**
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;**
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;**
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;**
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”**

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139592/2023, e segue demonstração:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 11, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seq. 2, fls. 01.**
- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 26/03/2021, seq. 2, fls. 06;**
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 2, fls. 02;**
- d) Consta na seq. 2, fls. 31, art. 52 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas seq. 2, fls. 11, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;**
- e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive geral ou indiscriminatório,**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 02 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 139592/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 385/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
21/11/2023 10:13:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
21/11/2023 10:13:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 21/11/2023 10:15

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 385/2023
Iniciativa: Ricardo Teixeira de Oliveira

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme especifica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede na Rua FAISÃO, nº. 1320, Capela Velha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 43.913.106/0001-99 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;



- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

23/11/2023 11:32:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
Relator CJR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue

Araucária, 24/11/2023 15:14

MARIA FERNANDA DIAS PEREIRA MONTEIRO
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 385/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

24/11/2023 15:53:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 385/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
24/11/2023 15:53:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 385/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

24/11/2023 15:55:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHO A PEDIDO

Araucária, 28/11/2023 08:50

PIERRE DA CRUZ SILVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

encaminhado ao gabinete do Vereador Irineu Cantador, para correção de emenda

Araucária, 28/11/2023 09:03

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 385/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 385/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 385/2023, que “Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Art. 1º Suprime-se o termo “súmula” na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSCZ EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme específica”.

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

28/11/2023 13:56:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 13:57:05 por IRINEU CANTADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 28/11/2023 13:59

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139592/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 29/11/2023 09:16

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**CÂMARA**
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 385/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 117ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 28/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 385/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CAÑADOR

307.519.939-72

29/11/2023 14:12:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 361/2023 – PRES/DPL (Processo nº 139592/2023)

Em 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 385/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

28/11/2023 16:26:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI N° 385/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Escola Municipal Professor Arlindo Milton Drusczc Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme específica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) Escola Municipal Professor Arlindo Milton Drusczc Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede na Rua FAISÃO, nº. 1320, Capela Velha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 43.913.106/0001-99 no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
28/11/2023 16:25:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:25:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65663ec076f07>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/11/2023 16:25



Processo Nº 152170 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 0F45HG1O

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 385/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 361-2023 - PL 385-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023
PL 385-2023 anexo Ofício 361-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 28/11/2023 15:24

Entrada: 29/11/2023 08:49:30

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 385/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 29/11/2023 08:49

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2640/2023, 2642/2023, 2644/2023, 371/2023, 372/2023, 374/2023, 375/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 37/2023, 151/2023 e Veto Parcial ao Projetos de Lei nº 242/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

29/11/2023 11:15:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.ataende.net/p05561478d1e946>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624-809-289-34) EM 29/11/2023 11:15

